INSTRUMENTO CONTRATUAL Aquisição de Recargas de TONERS Remanufaturados com tinta preta e colorida, com chips e sem Chips para Impressoras da Câmara Municipal de Rondonópolis, de acordo com o quantitativo e as especificações apresentadas termo contratual. **Tomada de Preço nº 015/2014.**

CONTRATO Nº 019/2014.

Aquisição de Recargas de TONERS Remanufaturados com tinta preta e colorida, com chips e sem Chips para Impressoras da Câmara Municipal de Rondonópolis, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSORA LTDA - ME**, na forma a seguir.

Ao(s) 05 (cinco) dia(s) do mês de maio de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 11971200/0001-08, estabelecida a Rua Rio Branco, nº 170, Centro, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo senhor ***Ademar Dias de Moura,*** brasileiro, casado**,** empresário, portador da cédula de identidade RG 567.676 SSP/MT e CPF nº 406.641.391-91, residente e domiciliado a Av. Francisco Otavio Carnaíba, nº 629, Jardim Mato Grosso, cidade de Rondonópolis, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº 015/2014.** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Recargas de TONERS Remanufaturados com tinta preta e colorida, com chips e sem Chips para Impressoras da Câmara Municipal de Rondonópolis.

02.2 – **ESPECIFICAÇÃO QUANTITATIVO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1784	Cartucho de toner preto para impressora HP Laserjet **P1102W.**/ HP Laserjet **CE285A.** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	33	R$ 65,00	R$ 2.145,00
02	1785	Cartucho de toner preto para impressora **XEROX 3040 e 3045**, laser monocromática, e Multifuncional Toner **106RO2180 ou 106R2182 3040/3045 com chip** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	45	R$ 60,00	R$ 2.700,00
03	1786	Cartucho de toner, preto para impressora MULTIFUNCIONAL **XEROX Workcentre 3220**./ Toner **106R01487 com chip** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e	UNID	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00

		a empresa fornecedora.				
04	2170	Cartucho de toner, preto para impressora MULTIFUNCIONAL **XEROX Workcentre 3315**, 106R02309 **com chip** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	110	R$ 145,00	R$ 15.950,00
05	2171	Cartucho de toner **PRETO** para impressora HP Laserjet **Pro 500 MFP M570dn** colorida (CZ271A) Toner CE400A com chip	UND	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
06	2172	Cartucho de toner **CIANO** para impressora HP LaserJet **Pro 500 MFP M570dn** colorida(CZ271A) Toner CE401A com chip	UND	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
07	2173	Cartucho de toner **MAGENTA** para impressora HP LaserJet **Pro 500 MFP M570dn** colorida(CZ271A) Toner CE403A com chip	UND	12	R$ 140,00	R$ 1.680,00
08	2174	Cartucho de toner **AMARELO** para impressora HP LaserJet **Pro 500 MFP M570dn** colorida(CZ271A) Toner CE402A com chip	UND	12	R$ 140,00	R$1.680,00
09	2175	Cartucho de toner **PRETO** para impressora **HP laserjet CM2320** toner **HP CC530A com chip**	UNID	24	R$ 90,00	R$ 2.160,00
10	2176	Cartucho de toner **CIANO** para impressora multifuncional **HP LASERJET COLOR CM2320.** Toner **HP**	UNID	24	R$ 90,00	R$ 2.160,00

		CC531A com chip				
11	2177	Cartucho de toner **MAGENTA** para impressora multifuncional **HP LASERJET COLOR CM2320.** Toner **HP CC532A com chip**	UNID	24	R$ 90,00	R$ 2.160,00
12	2178	Cartucho de toner **AMARELO** para impressora multifuncional **HP LASERJET COLOR CM2320**. Toner **HP CC533A com chip**	UNID	24	R$ 90,00	R$ 2.160,00
13	2179	Cartucho de toner para impressora laser **P1005 HP**. Cartucho de toner **HP35A CB435A preto**. Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UND	16	R$ 65,00	R$ 1.040,00
14	2180	Cartucho de toner para impressora multifuncional **HP1132 MFP**. Cartucho de toner **CE285A**. Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UND	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
15	2181	Cartucho Toner para impressora Multifuncional **Samsung SCX-3405W,** Cartucho de Toner **MLT-D101s** com chip.	UND	50	R$ 145,00	R$ 7.250,00
					VALOR TOTAL	**R$ 57.745,00**

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº 015/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total para execução do objeto do presente contrato é de ***R$ 57.745,00 (Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais)***, conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA e respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;
05.2 - O pagamento será mensal de acordo com o consumo;
05.3 As parcelas serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês do mês subsequente da entrega do objeto contratado;

05.4 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo contratual;
05.5 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de fatura ao Fiscal do Contrato para sua conferência e posterior pagamento em dia pela contabilidade e tesouraria;
05.6 - O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
05.7 - O pagamento do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante cheque nominal diretamente para CONTRATADA, devidamente atestado pelo setor responsável, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.10- Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014;

06.2 - Os produtos, objeto desse termo, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito à Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso nos prazos indicados pela CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos;
06.3 – A entrega dos produtos será fracionada, mediante requerimento da CONTRATANTE via requisição.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

VIII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

08.2 – Em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – RESCISÃO

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até

o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto do contrato conforme condições definidas neste termo contratual com absoluta diligência e perfeição;

11.2 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços na prestação dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;

11.3 - Na remanufatura do toner, desmonte total e limpeza do cartucho, troca dos componentes desgastados, recarga de alto rendimento, na cor preta e colorida na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando as recomendações da ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

11.4 - As recargas dos cartuchos/toner com chips e sem chips deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de remanufatura, de forma que todo material tinta/pó seja retirado, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;

11.5 – A empresa CONTRATADA deverá utilizar nas recargas dos cartuchos e toners matéria-prima de boa qualidade de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho e toner original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste termo contratual;

11.6 – Deverá ser utilizada tinta com pigmento (pigmentada) no processo de recarga. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os cartuchos recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará à CONTRATADA ás penalidades previstas neste termo contratual;

11.7 – No caso da aquisição pelo CONTRATANTE de novos equipamentos e consequentemente de novos cartuchos e toners, os mesmos poderão ser recarregados desde que a capacidade de tinta do novo cartucho seja semelhante a dos cartuchos previstos neste termo contratual;

11.8 – Os cartuchos e toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados

em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;

11.9 - O fornecimento da recarga dos cartuchos e toners, com chips e sem chips, objeto desse contrato, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Material e patrimônio núcleo de almoxarifado;

11.10 – O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório da CONTRATADA, por intermédio do setor de material e patrimônio, núcleo de almoxarifado onde à CONTRATADA repassará a quantidade de cartuchos e toners necessários ao seu consumo regular, e desenvolvido no prazo máximo de 02(dois) dias uteis;

11.12 – A recarga e remanufatura serão prestadas de forma contínua durante a vigência do contrato administrativo;

11.13 – No caso de não haver disponibilidade de cartuchos e toners vazios para recarga, a empresa CONTRATADA fornece a título de comodato os cartuchos para estoque da CONTRATANTE, com a devida devolução ao findar o contrato;

11.14 – A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente possa sofrer ou causar a terceiros em decorrência da execução deste contrato;
11.15 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93;

11.16 – A CONTRATADA deverá comprovar ter em teu quadro funcional, técnico qualificado (comprovado através de certificados e diplomas) para atender as demandas exigidas neste termo contratual;

11.17 – Deverá apresentar lista de clientes por ela atendida, com objetivo de comprovar a existência de capacidade técnica e física para atender demandas no montante equivalente ao requerido neste termo contratual;

11.18 – O atestado de VISITA TÉCNICA é imprescindível para viabilizar a elaboração de proposta de preço, e deverá ser apresentado no processo licitatório conforme documento deste termo contratual;

11.19 – A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para atender a CONTRATANTE;

11.20 - A CONTRATADA indicará um PREPOSTO (gestor), que será o contato com o fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no

tocante ao fornecimento dos serviços e objetos deste termo e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de aquisição;

12.2 – Indicar servidor com competência necessária (fiscal do contrato), para proceder o recebimento do serviço e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

12.3 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 – Promover, através de seu representante (fiscal do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.5 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;

12.6 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

12.7 - Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto contratado;

12.8 - O prazo de duração do presente contrato será a partir da data da sua assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro do ano de 2014;

12.9 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recursar os matérias/serviços no todo ou em parte, desde que esteja em desacordo com as especificações constantes neste termo contratual.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94;

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além

das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.4 – As partes considerarão completamente cumprida o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;

13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor ***Héliojulior Silvio***, Artífice de Manutenção, lotado na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidem as partes contratantes aceitar as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04(quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 05 de Maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS
E IMPRESSORA LTDA - ME
Ademar Dias de Moura
CPF nº 406.641.391-91
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA.
RG: 1402819-0 SSP/MT